



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 028/2025, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

**Ementa:** Parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 072/2025, que altera a Lei Municipal nº 1.799/2012.

## 1. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 072/2025, de autoria do Poder Executivo, altera a Lei Municipal nº 1.799/2012, que dispõe sobre a política municipal de saneamento básico, entre outras providências.

As alterações propostas são necessárias para cumprir as orientações da AGEPAR, com a finalidade de adequar a legislação municipal às diretrizes atuais.

A primeira alteração é no parágrafo único do artigo 36, que trata dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, que atualmente possibilita sua aplicação exclusivamente no saneamento básico no Municípios. Com a nova redação, o fundo será utilizado exclusivamente para o custeio de ações destinadas à universalização e ao aprimoramento dos serviços de saneamento básico, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 11.445/2007 e na Resolução da AGEPAR nº 10/2022.

Também se altera a redação do artigo 40, para ampliar as atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Conforme parecer jurídico, a iniciativa deste projeto é geral, portanto, a propositura pelo Prefeito é constitucional. O assunto abordado não contraria materialmente a Constituição, portanto, o projeto está apto a tramitar. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o projeto e emitiu parecer favorável.

Eis o relatório.

## 2. VOTO DA RELATORA

As alterações sugeridas no presente projeto atendem ao interesse público e são tecnicamente adequadas, uma vez que visam aprimorar a gestão e a transparência dos serviços de saneamento básico no Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



A redefinição do uso dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico é medida que contribui para garantir a aplicação eficiente e direcionada dos recursos, promovendo o cumprimento das metas de universalização do acesso e melhoria da qualidade dos serviços.

Da mesma forma, a ampliação das competências do Conselho Municipal fortalece os mecanismos de participação e controle social, em conformidade com o artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, que incentiva a gestão democrática dos serviços públicos de saneamento.

As adequações propostas também atendem às exigências da AGEPAR, autoridade reguladora responsável pela fiscalização e padronização das normas do setor, o que garante maior segurança jurídica e alinhamento às políticas públicas estaduais e federais.

**Por tais razões, meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 072/2025**

Sala de Reuniões, em 04 de novembro de 2025.

**KARINA BACH**  
Relatora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



### **3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL**

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão de Obras, Serviço Público, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por unanimidade, é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 072/2025 possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 04 de novembro de 2025.

  
**JOÃO CARLOS HARTEKOFF**  
Presidente

  
**BETO SALAMANCA**  
Secretário